

“Petrobrás insiste em impor ACT 2008/2009 rebaixado”

A empresa apresentou oficialmente a sua última proposta, quinta-feira, 30, aos sindicatos da Frente Nacional dos Petroleiros. Depois da enrolação, a Petrobras apresentou uma proposta que, no fim das contas, é tão ruim quanto às anteriores. A proposição é rebaixada, não confere aumento real e só fica em abonos.

O RH ainda forçou a apresentação de um indicativo de aceitação ao afirmar que esta é a última proposta. A FNP deixou claro na mesa de negociação que esta proposta não contempla nem mesmo as principais reivindicações da categoria e mais: discrimina os trabalhadores da ativa, novos, antigos, os aposentados e pensionistas.

Enquanto a FUP tem pressa para assinar o acordo patronal, a FNP vai lutar com mais empenho contra o desrespeito da empresa. A FNP não abandonou a luta! Os sindicatos da Frente vão realizar assembleias com a base de 3 a 7 de novembro para deliberar a proposta e traçar o rumo da campanha salarial!

Vamos reafirmar a nossa pauta, frear o rebaixamento de direitos e os ataques da empresa contra as remunerações, PCAC e novas conquistas! É hora de mobilizar e combater esta tentativa de arrocho do salário dos petroleiros. Temos que rejeitar esta proposta e construir um calendário de mobilização. Quem luta conquista!



A empresa oferece:

6,17% de aumento;
Reajuste de 9,89% na tabela de RMNR;
Reajuste de 6,17% sobre a AMS;

O que queremos

- 01- Aumento único e na tabela salarial – exigimos uma nova proposta de reajuste!
- 02 - Ganho real de 5%;
- 03 - Ganho de produtividade com base no valor agregado da Petrobras;
- 04 - Gatilho salarial para garantir a reposição da inflação a partir de 2%;
- 05 - Recuperação das perdas salariais, desde 1996, pelo ICV do Dieese;
- 06 - Inclusão de pai e mãe na AMS;
- 07 - Auxílio Ensino Superior;
- 08 - Licença-maternidade de 180 dias;
- 09 - Periculosidade pra valer;
- 10 - Revisão das distorções do PCAC;
- 11 - Fim da prática de remuneração variável;
- 12 - Acordo único para todo o Sistema Petrobrás;
- 13 - Anistia é um direito de todos! Não é um favor é Lei!
- 14 - AMS e a Complementação para os empregados aposentados, conforme o entendimento do STF de que a aposentadoria não rompe o Contrato de Trabalho.



“O SINDIPETRO AL/SE AGUARDA OS RESULTADOS DAS ASSEMBLÉIAS DOS SINDICATOS DA FNP”

Assim que forem concluídas as assembleias dos sindicatos que estão apreciando a 4ª contraproposta da Petrobrás (05/11/2008), estaremos retornando a consultar a base para votarmos o calendário de mobilizações, caso todos rejeitem, ou para re-avaliar nossa posição em relação a decisão tomada pela base.

**ASSEMBLÉIAS: DIA 06/11 (Quinta) NOS ATIVOS DE ATALAIA E SEDE (07:00 h), FAFEN (16:30 h) E NO SINDIPETRO (19:00 h);
DIA 07/11 (Sexta) NO ATIVO DE CARMÓPOLIS**

O RESTANTES DAS BASES SERÃO FEITAS DURANTE ESTES DIAS PARA AGILIZAR O PROCESSO.

GANHO REAL NA REMUNERAÇÃO MÍNIMA PREJUDICA ATIVA E APOSENTADOS

Anova política de reajuste da Petrobras causa distorções na composição dos salários da ativa, em especial no ganho real. No ACT 2008/2009, a empresa propõe 6,17% (IPCA) sobre o SALÁRIO BASE e 3,5% de ganho real sobre a REMUNERAÇÃO MÍNIMA.

Antes, o aumento (inflação mais ganho real) era aplicado sobre o salário base. Os adicionais eram percentuais sobre o salário base que, por consequência, incorporavam

a inflação mais ganho real. O mesmo ocorria quando a empresa dava níveis a título de ganho real. O salário base de cada um subia e todos os adicionais derivavam dele.

A prática de dar ganho real por meio níveis prejudicou os aposentados, que não incorporavam o ganho real nos vencimentos, e os novos empregados admitidos entre uma data-base e outra por não ganharem nível.

Os aposentados vão receber apenas os 6,17% e os trabalhadores da ativa os 6,17% mais os 9,89% da RMNR. Aposentado não recebe RMNR. Por isso, o aumento

para a categoria tem que ser aplicado sobre o salário base. Esta é a luta da FNP.

Do jeito que está a proposta, os aposentados vão receber ainda menos do que os companheiros da ativa, cujo aumento final no salário já é baixo. Isso também afeta os novos trabalhadores da empresa, pois estão no começo da carreira. Ou seja, arrocho salarial.

Vale lembrar que, para efeito de aposentadoria, o que interessa é o aumento sobre o salário base, não o da RMNR. A empresa tenta discriminar os trabalhadores aposentados e os em início de carreira há anos. A Petrobras até mudou a forma de conceder reajustes depois que os aposentados ganharam na justiça o direito de ter o mesmo aumento no salário base do que os trabalhadores da ativa. Contudo, a empresa insiste em criar maneiras de diferenciar os trabalhadores.

A proposta também afeta os trabalhadores da ativa por conta dos reajustes dos complementos, principalmente com relação à ATN e/ou ATS, o que reflete no resultado da RMNR.

O aumento do salário base reflete no aumento dos adicionais e, por consequência, na RMNR. O anuênio, por exemplo, não faz parte da remuneração

mínima e não tem ganho real.

O ANUÊNIO começa com 1% do SB e vai até 45% do SB, a partir de 30 anos de serviço. Como a parcela do ANUENIO não compõe a RMNR e é reajustada somente com o IPCA (6,17%), SEM O GANHO REAL, quanto maior o ANUENIO, menor o ganho real no Salário Bruto (TOTAL DE PROVENTOS). Isto atinge a todos, repactuados ou não.

A parcela do contra-cheque COMPLEMENTO DA RMNR não entra para desconto da Petros BD, ou seja, quando o trabalhador se aposentar, vai perder todo o ganho real, ficando somente com o reajuste da inflação no salário da aposentadoria. A Petrobrás repactuou a força os trabalhadores da ativa que não repactuaram! Vejam na tabela abaixo as perdas acumuladas caso persista esta forma de ganho real via REMUNERAÇÃO MINIMA.

ANO	%
2005	0,00
2006	4,00
2007	6,98
2008	11,78
2009	16,58

Em 3 reajustes salariais o aposentado já teve uma perda de 11,78% da RMNR.

Petrobras é condenada em ação de terceirizados da área administrativa

Nos contratos de terceirização de mão-de-obra em que os empregados prestam serviços apenas na área administrativa da empresa prestadora de serviços, aplica-se ou não a responsabilidade subsidiária do contratante? Em processo que suscitou esta questão, a Sexta Turma, em voto do ministro Horácio Senna Pires, manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) que condenou a Petrobras a pagar verbas indenizatórias a um grupo de ex-empregados de uma empresa prestadora de serviços.

Trata-se do caso de três trabalhadores, admitidos pela Dawnstec Power Ltda. para trabalhar no município de Serra, no Espírito Santo, em razão de contrato de prestação de serviços com a Petrobras. Demitidos da empresa e sem receber qualquer indenização, eles entraram com reclamação trabalhista contra a Dawnstec reclamando o pagamento dos direitos e apontando a responsabilidade subsidiária da Petrobras.

Apesar de ter comparecido à audiência, a Dawnstec não apresentou defesa e, por essa razão, foi condenada à revelia pelo juiz da 10ª Vara do Trabalho de Vitória, que determinou o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e outras verbas indenizatórias. Entretanto, a sentença rejeitou o pedido de responsabilidade subsidiária, por entender que os autores da ação trabalhavam em atividades administrativas da empresa que os contratou e não estavam sob a direção da Petrobras.

O grupo interpôs então recurso ordinário contestando a sentença e obtiveram do TRT da 17ª a sua reforma nesse aspecto, com a condenação da Petrobras ao pagamento dos créditos trabalhistas. O

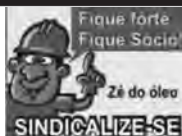


TRT considerou que, ao contrário do que decidira o juiz de primeiro grau, o fato de os reclamantes trabalharem na área operacional ou administrativa da Dawnstec em nada afetaria a responsabilidade da Petrobras sobre os direitos trabalhistas em questão. A decisão baseou-se, entre outros fundamentos, no que determina a Súmula 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações".

A Petrobras apelou ao TST, mediante recurso de revista, no intuito de rever a condenação, e insistiu na tese de que a Súmula 331 não se aplicaria aos casos em que os empregados trabalham apenas na área administrativa da empresa tomadora de serviços. O relator da matéria, ministro Horácio Senna Pires, refutou essas alegações, mantendo, portanto, a decisão do TRT.

Para o ministro Horácio Pires, apenas o fato de o tomador de serviços beneficiar-se do trabalho dos empregados da empresa prestadora de serviços é imprescindível para caracterizar a responsabilidade subsidiária. E, nessa linha, concluiu, "tratando-se de empresa prestadora de serviços destinada exclusivamente a fornecer trabalho ao grupo econômico, este último é responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas da primeira, ainda que os empregados trabalhassem apenas na área administrativa". (RR 1635/2005-010-17-00.1)

NOSSO SITE: www.sindipetroalse.org.br



**Entre em nosso site e sindicalize-se
Fique forte. Fique Sócio!**

**Cadastre o seu e-mail para receber
o boletim on-line e mais notícias.**

Cadastrar E-mail

Nome

Digite seu e-mail